



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2020**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRMV-SP, Autarquia Federal, com sede em São Paulo/SP, na Rua Vergueiro, nº 1759 – 4º e 5º andares, Paraíso, CEP 04101-000, inscrito no CNPJ sob o nº 50.052.885/0001-40, torna pública a realização de licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2021, Tipo Maior Oferta, para a consecução do objeto descrito neste Edital.

A presente licitação, autorizada pelo Plenário do CRMV-SP, reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e legislação supletiva no que couber; bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e seus anexos:

- ANEXO I** – Descrição dos Bens e Condições de Venda;
- ANEXO II** – Modelo de Proposta;
- ANEXO III** – Minuta de Contrato de Compromisso de Compra e Venda.

A condução dos trabalhos será realizada pela Comissão Permanente de Licitação instituída através de Portaria do Presidente.

Os **ENVELOPES nº 1 (Documentos de Habilitação) e de nº 2 (Proposta) de cada lote**, apresentados conforme Item nº “3” deste edital, poderão ser **protocolizados até o dia 22 de fevereiro de 2021, às 09:00h**, no setor de Protocolo, na sede do CRMV-SP, na Rua Vergueiro, nº 1759 – 5º andar, Paraíso, CEP 04101-000, em São Paulo/SP, ou enviados por meio de SEDEX para o referido endereço. Não participarão da licitação os licitantes cujos envelopes sejam entregues após este horário.

A **abertura dos envelopes ocorrerá no dia 22 de fevereiro de 2021, às 09:00h**, na sede do CRMV-SP, nº 5º andar do mesmo endereço acima especificado, começando pelos ENVELOPES de nº 1 (Documentos de Habilitação) e, em seguida, os ENVELOPES de nº 2 (Proposta), dos licitantes habilitados.

1 - DO OBJETO

- 1.1** - A presente Concorrência tem por objeto a alienação de bem(ns) imóvel(is) de propriedade do CRMV-SP, localizados nas cidades de São Paulo, Sorocaba e Taubaté, conforme especificações do presente Edital e seus Anexos.
- 1.2** - O(s) bem(ns) descrito(s) no **ANEXO I** deste EDITAL, será(ão) vendido(s) “*AD CORPUS*” no estado material e situação jurídica em que se encontra(m) e na forma apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, entendendo-se que o(s) LICITANTE(S) examinou(aram) antes da sessão pública, não cabendo quaisquer reclamações posteriores.
- 1.3** - O(s) interessado(s) na compra do(s) bem(ns) deverá(ão) formular proposta(s) contendo o valor que seja de interesse para a alienação, na forma constante do **ANEXO II** deste EDITAL.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1** - Poderão participar do processo licitatório e apresentar propostas pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, e demais normas legais pertinentes.
- 2.2** - Como condição de participação, o licitante deverá apresentar ainda, no ENVELOPE nº 1 juntamente com a documentação prevista no Item nº “4”, cheque nominal ao CRMV-SP, a título de caução, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço mínimo fixado para o bem ou bens a serem adquiridos, independentemente da condição de pagamento que pretenda propor.
 - 2.2.1** - O **cheque-caução** apresentado pelo licitante que oferecer a melhor proposta para os lotes escolhidos, **será depositado no primeiro dia útil seguinte à sessão que definir a proposta vencedora** e, se compensado, será considerado como parte do sinal exigido para a contratação, sendo, para cada lote, um cheque separado.
 - 2.2.2** - Se verificada a insuficiência de fundos, o licitante será inabilitado, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93 e será aplicada penalidade conforme Item nº “12” do Edital. Nessa hipótese, o cheque apresentado pelo licitante que ofertou a segunda melhor proposta será depositado, a fim de verificar sua habilitação, e assim sucessivamente.
 - 2.2.3** - Os cheques-caução ficarão retidos até a homologação da presente licitação.
 - 2.2.4** - Os licitantes que não lograrem êxito na concorrência poderão reaver junto ao CRMV-SP o cheques-caução, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da homologação do resultado. Os cheques ficarão a disposição na sede do CRMV-SP.
 - 2.2.5** - Após o 30º (trigésimo) dia, os cheques que não forem devolvidos serão cancelados e juntados ao processo.
- 2.3** - Estará impedido de participar o LICITANTE que:
 - a) Estiver sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou insolvência civil;
 - b) Tenha tido suspenso o direito de participar de licitações e contratações com o CRMV-SP;
 - c) Tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública Federal;
 - d) Estiver inadimplente com o CRMV-SP.
- 2.4** - É vedada a participação de funcionários, comissionados, membros da diretoria e conselheiros do CRMV-SP.

3 - DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 3.1** - Os Envelopes de que trata este item, deverão ser protocolizados junto ao setor de Protocolo da CRMV-SP, até as **09:00** horas, do dia **08/02/2021**, e poderão ser entregues pessoalmente ou por SEDEX, conforme prescrito no Preâmbulo deste instrumento convocatório, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante a entrega até a data e hora finais designadas.
- 3.2** - Para a apresentação da proposta para o lote escolhido, o licitante deverá apresentar 02 (dois) envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo: o ENVELOPE de nº 1, documentos obrigatórios a habilitação e o ENVELOPE de nº 2, a proposta de preço para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

aquisição do imóvel correspondente ao lote. O ENVELOPE nº 1 será denominado "Documentos de Habilitação" e o ENVELOPE nº 2 será denominado "Proposta".

3.2.1 - Na face externa dos envelopes, além da indicação do nome da razão social do licitante, deverão constar os seguintes dizeres:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRMV-SP
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
E-MAIL:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRMV-SP
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
LOTE(S):
PROPONENTE:
E-MAIL:

3.3 - A apresentação dos envelopes após o horário designado no Item nº "3.1", ou o não cumprimento de quaisquer das exigências deste item e subitens importará na inabilitação do licitante.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

4.1 - Para a habilitação, o licitante deverá obrigatoriamente apresentar, dentro do ENVELOPE no 1 – "Documentos de Habilitação", os originais dos documentos listados abaixo, ou cópias autenticadas ou cópias para autenticação mediante apresentação dos originais, no momento da abertura.

4.1.1 - No caso do licitante ser **PESSOA FÍSICA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Apresentação do cheque nominal em nome do CRMV-SP, para cada lote escolhido, referente a caução relativa ao imóvel pretendido, na forma do subitem nº "2.2";
- Certidão de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRMV-SP, de sua validade na Internet no endereço www.pgfn.fazenda.gov.br;
- certidão de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão de Regularidade de Débito do domicílio ou sede da proponente, ou outra prova equivalente, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor na data da licitação);
- certidão de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão de Regularidade de Débito do domicílio ou sede da proponente, com prazo de validade em vigor na data da abertura da licitação);
- certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos de negativa), com prazo de validade em vigor na data da licitação. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRMV-SP, de sua validade na Internet no endereço: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- cópia da cédula de identidade;
- cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- comprovante de endereço (com emissão não superior a 3 meses);
- procuração lavrada em Cartório (original), se o licitante se fizer representar por procurador - juntamente com a cópia do respectivo documento de identidade (RG) e de cópia do cadastro de pessoa física (CPF) do procurador.

4.1.2 - No caso do licitante ser **PESSOA JURÍDICA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Apresentação do cheque nominal em nome do CRMV-SP, para cada lote escolhido, referente a caução relativa ao imóvel pretendido, na forma do subitem nº "2.2";
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de atas e documentos de eleição de seus administradores;
- Certidão de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRMV-SP, de sua validade na Internet no endereço www.pgfn.fazenda.gov.br;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

- d) certidão de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com prazo de validade em vigor na data da abertura da proposta. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRMV-SP, de sua validade na Internet no endereço www.caixa.gov.br;
- e) certidão de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão de Regularidade de Débito do domicílio ou sede da proponente, ou outra prova equivalente, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor na data da licitação);
- f) certidão de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão de Regularidade de Débito do domicílio ou sede da proponente, com prazo de validade em vigor na data da abertura da licitação);
- g) certidão de regularidade com a **Justiça do Trabalho** (Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos de negativa), com prazo de validade em vigor na data da licitação. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRMV-SP, de sua validade na Internet no endereço: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- h) Procuração lavrada em Cartório (original), se o representante legal do licitante se fizer representar por procurador - juntamente com as cópias dos respectivos documentos de identidade (RG) e de cópias dos cadastros de pessoa física (CPF) do representante legal da empresa e do procurador.

4.2 - Durante a análise dos documentos descritos no subitem nº "4.1.2", a Comissão Permanente de Licitação realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/ceis/, aplicando-se, se o caso, o disposto no artigo 1º e seguintes, da Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010. A tela de consulta será impressa e arquivada nos autos do processo administrativo.

4.3 - A ausência de qualquer dos documentos listados nos subitens nº "4.1.1 e 4.1.2" ou o não atendimento de qualquer condição exigida neste edital, importará na inabilitação do licitante, que não terá sua Proposta de preço analisada.

4.4 - Não será admitida a participação de um mesmo Representante Legal e/ou Procurador para mais de um Licitante.

5 - DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2

5.1 - O ENVELOPE nº 2 – "Proposta" deverá conter apenas a proposta de preço para o respectivo lote escolhido, que deverá ser datilografada ou digitada e assinada pelo licitante, se pessoa física ou por seu representante legal, se pessoa jurídica, de acordo com o modelo constante do **ANEXO III** deste Edital. Para cada lote deverá ser apresentada proposta em envelope separado, conforme Item nº "3.2".

5.2 - Para **pagamento a prazo**, o licitante poderá propor o pagamento de sinal superior ao exigido para cada lote do **ANEXO I** deste edital, o que será expresso em porcentagem do valor total proposto. Igualmente, será permitido ao licitante propor o pagamento do saldo em número de parcelas inferior ao limite estabelecido neste edital.

5.2.1 - Se o licitante não apontar a forma de pagamento na proposta, presumir-se-á que se trata de pagamento à vista.

5.3 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem um preço para cada lote desta licitação.

5.4 - As propostas poderão ser entregues pessoalmente ou remetidas via SEDEX, nos moldes e até a data e horário prescritos no Item "3" e subitens nº "3.2 e 3.3".

5.4.1 - Não será admitida proposta de preço:

- enviada por fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico;
- que apresente preço inferior ao preço mínimo fixado para o bem pretendido;
- em desconformidade com a forma fixada neste edital;
- ilegível.

6 - DOS PROCEDIMENTOS

6.1 - No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital a Comissão Permanente Licitação iniciará a abertura dos envelopes.

6.2 - Os ENVELOPES de nº 1 - "Documentos de Habilitação" e de nº 2 - "Proposta" serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação e numerados pela Presidência da Comissão, de acordo com a ordem de apresentação.

6.3 - Nenhum envelope entregue após a data e horários designados no Item nº "3.1" será aceito ou considerado pela Comissão Permanente de Licitação, que também não aceitará adendos ou acréscimos aos envelopes já entregues.

6.4 - Serão abertos primeiro os ENVELOPES de nº 1 (Documentos de Habilitação) contendo a documentação de habilitação e, após devidamente conferida, os ENVELOPES de nº 2 (Proposta) dos licitantes habilitados, sendo toda a documentação recebida rubricada pelos membros da Comissão e pelos licitantes ou seus representantes presentes, dando-se conhecimento a todos dos respectivos valores.

6.4.1 - A Sessão poderá ser suspensão e a abertura dos ENVELOPES de nº 2 (Proposta) ser designada para outra data, por decisão da Comissão Permanente de Licitação, no caso de ser necessária realização de diligência. Neste caso, considerar-se-ão devidamente cientificados da nova data os licitantes ou seus representantes constituídos presentes e os licitantes não presentes serão cientificados pelo CRMV-SP, pelo e-mail de contato aposto nos envelopes.

6.5 - A Comissão Permanente de Licitação terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para julgar as propostas apresentadas, o que se fará com observância dos dispositivos constantes deste Edital e da legislação pertinente.

7 - DO JULGAMENTO

7.1 - Será considerado vencedor do lote escolhido o licitante que apresentar a proposta de **maior valor** para a aquisição de qualquer dos lotes, nos termos dos subitens abaixo.

7.2 - Concorrendo entre si apenas propostas para pagamento à vista, será declarada vencedora do lote aquela de maior valor nominal.

7.3 - Concorrendo entre si propostas com condições de pagamento à vista e propostas com condições de pagamento a prazo, ou estas entre si, será declarada vencedora do lote aquela que resultar no maior valor presente na aplicação da seguinte metodologia:

n



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

$$VP = V + \sum_{i=1} (P_i \div (1 + J)^{Di/30})$$

onde:

VP = valor presente da proposta;

J = taxa SELIC mensal, apurada pelo Banco Central do Brasil (SISBACEN), no mês imediatamente anterior ao de realização da concorrência;

V = valor proposto da parcela à vista (valor proposto a título de sinal e princípio de pagamento);

n = quantidade total de prestações mensais proposta pelo licitante;

P = valor da prestação a prazo;

Di = número de dias corridos entre a data de pagamento à vista e a data de pagamento da i-ésima prestação.

7.4 - Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, prevalecerá aquela para pagamento à vista. Tratando-se de empate entre propostas com condições de pagamento a prazo, a classificação será feita levando-se em conta a seguinte ordem de preferência:

a) maior valor a título de sinal;

b) menor número de prestações para o pagamento do saldo remanescente.

7.5 - Para cada lote licitado haverá um único vencedor, observando-se sempre os critérios dos subitens anteriores. Persistindo o empate, a classificação será feita por sorteio.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - Declarado o vencedor de cada lote, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias.

8.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato da sessão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.4 - Os recursos e contrarrazões de recurso de qualquer natureza devem ser endereçados ao Presidente do CRMV-SP, através da Comissão Permanente de Licitação e protocolizados na sede do CRMV-SP, na Rua Vergueiro, 1759 – 5º andar, Paraíso, São Paulo/SP, setor de Protocolo, no horário entre 08 às 17 horas.

8.5 - A Comissão Permanente de Licitação decidirá quanto a manutenção ou revisão da decisão recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo no CRMV-SP. Em qualquer dos casos, o processo será submetido a apreciação do Presidente do CRMV-SP, que proferirá decisão definitiva, em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, cujo resultado estará disponível no sítio www.crmvsp.gov.br.

8.6 - O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

8.8 - Os licitantes poderão desistir expressamente de interpor recurso e/ou contrarrazões de recurso, através de declaração escrita pelo proponente e se a desistência for da totalidade dos licitantes o julgamento prosseguirá sem interrupção.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão Permanente de Licitação adjudicará o objeto ao licitante vencedor do respectivo lote, que será homologado pelo Presidente do CRMV-SP.

10 - DA FORMALIZAÇÃO DA VENDA - PAGAMENTO À VISTA

10.1 - No prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da homologação da licitação no DOU, admitida uma única prorrogação, o adjudicatário de cada bem licitado deverá pagar a diferença entre o valor de sua proposta e a quantia dada a título de caução.

10.2 - O pagamento acima mencionado deverá ser feito diretamente pelo adjudicatário ou por seu representante legal mediante crédito na conta corrente do CRMV-SP, mantida no Banco do Brasil S/A, registrando-se os seguintes dados: Banco do Brasil, Agência nº 1897-X, conta corrente nº 29155-2, pagamento relativo ao Lote, constante do ANEXO I do Edital CONCORRÊNCIA Nº 02/2019.

10.3 - O adjudicatário que, uma vez convocado, não efetuar o pagamento, no prazo designado no Item nº "10.1", perderá a caução depositada, cujo valor reverterá ao CRMV-SP, a título de perdas e danos, implicando ainda em renúncia expressa à formalização do negócio.

10.4 - Na hipótese do licitante decair do direito a contratação, o CRMV-SP convocará os demais licitantes interessados na aquisição do lote licitado, pela ordem de sua classificação, para facultar-lhes o direito de adquiri-lo **nas mesmas condições da proposta vencedora**.

10.5 - Na hipótese de pagamento à vista, a transferência da propriedade do imóvel será efetivada mediante lavratura e registro de escritura pública de compra e venda.

10.5.1 - A escritura pública de compra e venda de bem imóvel será assinada pelo representante legal do CRMV-SP, após a comprovação da quitação integral de todos os débitos do adjudicatário relativos a aquisição do bem.

10.6 - As despesas com ITBI, lavratura e registro de escritura, taxas, emolumentos ou quaisquer outros necessários a concretização do negócio e a efetivação da transmissão do bem correrão exclusivamente por conta do adjudicatário, que se responsabilizará também pelos demais pagamentos que vierem a ser exigidos por quaisquer órgãos públicos, inclusive pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativo ao imóvel construído, demolido, reforma ou com construção em andamento, não averbadas no cartório de imóveis competente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

10.6.1 - Arcar com todas as despesas relativas ao bem adquirido após a lavratura da escritura, tais como despesas condominiais, parcelas do IPTU, taxa do Corpo de Bombeiros, etc;

10.6.2 - Tratando-se de imóvel que necessite de desmembramento, remembramento, retificação, averbação de construção ou demolição e tudo mais necessário a legalização do imóvel (edificações, benfeitorias e terreno), todas as despesas decorrentes desta, junto ao Cartório Imobiliário e Prefeitura, correrão por conta do comprador.

10.7 - A escritura pública de compra e venda será lavrada exclusivamente em nome do adjudicatário.

10.8 - Decorridos 30 (trinta) dias, contados da data da homologação da licitação, sem que tenha sido providenciada a lavratura da escritura pública de compra e venda, por culpa do adjudicatário, este poderá ser considerado "desistente", perdendo o direito ao bem licitado e a caução depositada, cujo valor reverterá ao CRMV-SP, a título de perdas e danos.

10.9 - Decorridos 60 (trinta) dias, contados da data da lavratura da escritura de compra e venda, sem que tenha sido providenciado o registro da escritura pública de compra e venda no Cartório de Registro de Imóveis, o adjudicatário poderá ser considerado "desistente", perdendo o direito ao bem licitado e a caução depositada, cujo valor reverterá ao CRMV-SP, a título de perdas e danos.

11 - DA FORMALIZAÇÃO DA VENDA - PAGAMENTO A PRAZO

11.1 - No prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação da homologação da licitação no DOU, o adjudicatário de cada bem licitado deverá complementar o sinal definido para o bem.

11.2 - A complementação do pagamento relativo ao sinal, deduzido o valor recolhido a título de caução poderá ser feita diretamente pelo adjudicatário ou por seu representante legal mediante crédito na conta corrente do CRMV-SP mantida no Banco do Brasil S/A, registrando-se os seguintes dados: Banco do Brasil, Agência nº 1897-X, conta corrente nº 29155-2, pagamento de sinal relativo ao Lote, constante do **ANEXO I** do Edital CONCORRÊNCIA Nº 01/2021.

10.3 - O adjudicatário que, uma vez convocado, não efetuar o pagamento, no prazo designado no Item nº "11.1", perderá a caução depositada, cujo valor reverterá ao CRMV-SP, a título de perdas e danos, implicando ainda em renúncia expressa à formalização do negócio.

11.4 - O adjudicatário, quando **PESSOA FÍSICA**, deverá comprovar renda compatível com a oferta no prazo Máximo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar ao CRMV-SP os seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRMV-SP, de sua validade na Internet no endereço www.pgfn.fazenda.gov.br;

b) certidão de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão de Regularidade de Débito do domicílio ou sede da proponente, ou outra prova equivalente, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor);

c) certidão de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão de Regularidade de Débito do domicílio ou sede da proponente, com prazo de validade em vigor);

d) certidão de regularidade com a **Justiça do Trabalho** (Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos de negativa), com prazo de validade em vigor. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRMV-SP, de sua validade na Internet no endereço: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

11.5 - O adjudicatário, **PESSOA JURÍDICA**, deverá comprovar receita compatível com a oferta e em prazo Máximo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar ao CRMV-SP os seguintes documentos:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Certidão de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRMV-SP, de sua validade na Internet no endereço www.pgfn.fazenda.gov.br;

c) certidão de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com prazo de validade em vigor na data da abertura da proposta. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRMV-SP, de sua validade na Internet no endereço www.caixa.gov.br;

d) certidão de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão de Regularidade de Débito do domicílio ou sede da proponente, ou outra prova equivalente, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor);

e) certidão de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão de Regularidade de Débito do domicílio ou sede da proponente, com prazo de validade em vigor);

f) certidão de regularidade com a **Justiça do Trabalho** (Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos de negativa), com prazo de validade em vigor. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRMV-SP, de sua validade na Internet no endereço: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

Obs.: A prova da regularidade fiscal que estiver disponível na Internet poderá ser obtida pelo CRMV-SP, que disporá de outros poderes de diligência para verificar a situação do proponente.

11.6 - A venda a prazo ficará condicionada à aprovação da ficha cadastral do licitante e da apresentação da documentação do item acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

11.7 - Caso a ficha cadastral do licitante não seja aprovada, o CRMV-SP devolverá o sinal pago e convocará os demais licitantes pretendentes ao bem licitado, pela ordem de sua classificação, facultando-lhes o direito de adquiri-lo **nas mesmas condições da proposta vencedora**.

11.8 - O CRMV-SP, a seu critério, poderá exigir do adjudicatário que tiver sua ficha cadastral aprovada, garantia mediante fiança bancária, ou mediante emissão de notas promissórias vinculadas ao negócio, devidamente avalizadas. Fica facultado ainda ao CRMV-SP aceitar a prestação de garantia por fiadores idôneos na qualidade de devedores solidários, ou aceitar qualquer outra garantia, a seu exclusivo critério.

11.9 - A apresentação de garantia pessoal estará sujeita a aprovação da ficha cadastral dos garantidores apresentados, restando assegurada a prerrogativa do CRMV-SP de exigir a substituição dos mesmos a qualquer tempo.

11.10 - A Carta de Fiança deverá ser de emissão de banco, por prazo igual ao do respectivo contrato de promessa de compra e venda, aceita a exclusivo critério do CRMV-SP.

11.11 - O adjudicatário deverá assinar o contrato de promessa de compra e venda cuja minuta compõe o **ANEXO III** do Edital.

11.12 - As parcelas do saldo remanescente deverão ser pagas pontualmente ao CRMV-SP, sob pena de multa, execução forçada através da garantia apresentada e rescisão contratual, nos termos do contrato de compra e venda, conforme minuta constante do **ANEXO III**.

11.13 - **A transferência do bem, assim como a assinatura da escritura pública de compra e venda somente será efetivada após a quitação integral de todas as parcelas e débitos do adjudicatário relativos à aquisição do bem, permanecendo este como garantia.**

11.14 - As despesas com ITBI, lavratura e registro de escritura, taxas, emolumentos ou quaisquer outros necessários a concretização do negócio e a efetivação da transmissão do bem correrão exclusivamente por conta do adjudicatário, que se responsabilizara também pelos demais pagamentos que vierem a ser exigidos por quaisquer órgãos públicos, inclusive pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativo ao imóvel construído, demolido, reforma ou com construção em andamento, não averbadas no cartório de imóveis competente.

11.14.1 - Arcar com todas as despesas relativas ao bem adquirido após a assinatura e publicação do Contrato de Compromisso de Compra e Venda, tais como despesas condominiais, parcelas do IPTU, taxa do Corpo de Bombeiros, etc;

11.14.2 - Tratando-se de imóvel que necessite de desmembramento, remembramento, retificação, averbação de construção ou demolição e tudo mais necessário a legalização do imóvel (edificações, benfeitorias e terreno), todas as despesas decorrentes desta, junto ao Cartório Imobiliário e Prefeitura, correrão por conta do comprador.

11.15 - **Após o pagamento do preço proposto, a escritura pública de compra e venda de bem imóvel será lavrada exclusivamente em nome do adjudicatário.**

11.16 - Em até 30 (trinta) dias, contados do pagamento da última prestação a que se comprometerá, o adjudicatário deverá providenciar a lavratura da escritura pública de compra e venda, sob pena de rescisão contratual e perda do sinal pago.

11.17 - Em até 60 (sessenta) dias, contados da data de lavratura da escritura pública de compra e venda, o adjudicatário deverá providenciar o registro da escritura pública de compra e venda, sob pena de rescisão contratual e perda do sinal pago.

12 - DAS SANÇÕES PENAIS E ADMINISTRATIVAS

12.1 - O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, prestar informações inverídicas em sua documentação para credenciamento, habilitação e proposta, não mantiver a proposta, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor de avaliação do(s) bem(ns) constantes do **ANEXO I** deste EDITAL;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRMV-SP, pelo prazo de até 2 (anos) sem prejuízo das demais sanções administrativas.

12.2 - As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão Permanente de Licitação e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Este edital deveser lido e interpretado na íntegra e após encaminhamento da proposta não mais serão aceitas alegações de seu desconhecimento.

13.2 - Os recolhimentos em cheques serão considerados efetivados somente após a sua compensação, respeitados os prazos estabelecidos pelo sistema bancário.

13.3 - As informações e esclarecimentos relativos a presente licitação poderão ser obtidos pelo telefone (11) 5908-4765, entre 08h e 17h, nos dias úteis ou ainda pelo e-mail: fabio.clc@crmvsp.gov.br.

13.3.1 - Os questionamentos respondidos estarão, sempre que possível, disponíveis no portal www.crmvsp.gov.br para ciência de todos os interessados.

13.4 - Impugnações: Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o instrumento convocatório desta CONCORRÊNCIA.

13.4.1 - As impugnações deverão ser encaminhadas por escrito, mencionando o número desta CONCORRÊNCIA e endereçadas à Comissão Permanente de Licitação do CRMV-SP, na Rua Vergueiro, nº 1759 – 5º andar, Paraíso, Cep: 04101-000, São Paulo/SP, ou por meio eletrônico, através do endereço: fabio.clc@crmvsp.gov.br, até às 17h.

13.5 - O licitante interessado em visitar os imóveis poderá fazê-lo no período de 18 de janeiro à 19 de fevereiro de 2021 (somente nos dias úteis), mediante agendamento prévio com o Sr. Vailson dos Santos Silva – Telefones: (11) 5908-4779 ou 4799; email: vailson.patrimonio@crmvsp.gov.br;

13.5.1 - Depois da lavratura da Ata da sessão pública, o Licitante não poderá desistir da compra em virtude de alegações quanto ao estado do bem, cabendo, portanto, a verificação, pelo interessado, no ato da vistoria.

13.6 - A posse do imóvel para o adjudicatário ocorrerá após a lavratura da competente escritura pública, ou após a assinatura e publicação do Contrato de Compromisso de Compra e Venda, no caso de venda a prazo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

13.7 - Os tributos relativos aos imóveis em alienação, incidentes até a data da assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda, ou da escritura pública, são de responsabilidade exclusiva do CRMV-SP, competindo a mesma tomar as providências de ordem administrativa ou judicial, para a regularização das pendências porventura existentes.

13.8 - As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os LICITANTES, desde que não comprometam os interesses do CRMV-SP, a finalidade e a segurança da contratação.

13.9 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

13.10 - Nos termos do artigo 63, da Lei nº 8.666/93, a extração de cópias de documentos, deverá ser solicitada por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Vergueiro, nº 1088, 5º andar - Paraíso, Cep: 04101-000, São Paulo/SP ou por meio do endereço eletrônico: fabio.clc@crmvsp.gov.br. As cópias serão entregues ao Licitante mediante a cobrança do valor da reprodução ou por meio eletrônico desde que o Licitante forneça mídias graváveis.

13.11 - Compete ao CRMV-SP:

a) Revogar a presente Licitação, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade.

b) Alterar as condições deste edital, reabrindo o prazo para apresentação das propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.11.1 - Na hipótese de revogação ou anulação deste certame, não caberá indenização aos LICITANTES.

13.12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CRMV-SP.

13.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente fixado, desde que não haja comunicação do CRMV-SP em contrário.

13.14 - Todas as referências de tempo/horário contidas neste edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF.

13.15 - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos, datas e vencimentos previstos neste edital serão suspensos, reabrindo-se a contagem a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente à sua normalização.

13.16 - A participação do Licitante implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do presente edital, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta Licitação.

13.17 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, em cópias autenticadas em Cartório, ou em cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

13.18 - O andamento da licitação, sempre que possível, terá seu conteúdo disponibilizado na página: www.crmvsp.gov.br.

13.19 - Integram o presente Edital:

13.19.1 - **ANEXO I** - Descrição dos Bens e Condições de Venda;

13.19.2 - **ANEXO II** - Modelo de Proposta;

13.19.3 - **ANEXO III** - Minuta de Contrato de Compromisso de Compra e Venda.

13.20 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro Federal da Subseção Judiciária de São Paulo.

São Paulo/SP, 14 de dezembro de 2020.

M.V. Odemilson Donizete Mossero

CRMV-SP Nº 2889

Presidente da CPL

Fábio Gusen

Membro da CPL

Luiz Lima

Membro da CPL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO-II

**EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2020**

PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA)

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA tem por objeto a alienação de bens imóveis de propriedade do CRMV-SP, localizados nas cidades de São Paulo/SP, Sorocaba/SP e Taubaté/SP.

2 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 – Os bens descritos abaixo, serão alienados no estado físico e jurídico em que se encontra, “AD CORPUS”, sendo as áreas mencionadas meramente enunciativas, não cabendo ao CRMV-SP quaisquer responsabilidades pela exatidão ou inexactidão das mesmas.

2.2 – Com a apresentação da proposta fica entendido que o proponente conhece e aceita a situação dos imóveis, conforme o estado físico e jurídico no qual se encontram.

LOTE Nº 1 – IMÓVEL EM SOROCABA/SP

1.1 – Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 287 – Sala nº 165 – 16º Andar – Centro – Cep.: 18035-001 - Sorocaba/SP.

1.2 – Tipo de Imóvel: Sala Comercial.

1.3 – Número da Matrícula: 50.509 – Folha nº 1 (2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba/SP).

1.4 – Áreas do imóvel: Área útil de 239,60m², mais 82,5248m², nas partes e coisas de uso comum do Edifício, encerrando uma área total de 322,1248m², correspondendo a fração ideal de 4,19858% no terreno.

1.5 – Demais informações: Sala comercial sem vaga de garagem, localizada em edifício comercial, denominado Edifício A. Cardoso. Integram ao imóvel os seguintes equipamentos:

- Condensadora e Evaporadora Totaline 12.000 BTUs, ciclo frio 2200 Split Hi Wall, Patrimônio nº1157;
- Condensadora e Evaporadora Totaline 48.000 BTUs, ciclo frio 2200, Split Modernitá, Patrimônio nº1200;
- Condensadora e Evaporadora Totaline 48.000 BTUs, ciclo frio 2200, Split Modernitá, Patrimônio nº1201;
- Condensadora e Evaporadora Totaline 9.000 BTUs, ciclo frio 2200, Split Hi Wall, Patrimônio nº1202;
- Condensadora e Evaporadora Totaline 24.000 BTUs, ciclo frio 2200, Modelo 5THQ2, Hi Wall, Patrimônio nº1205.

1.6 – Valor mínimo do imóvel: R\$ 589.502,53 (Quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e três centavos).

1.7 – Valor da caução: 5% (cinco por cento) do valor mínimo, ou seja, R\$ 29.475,12 (Vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e doze centavos).

1.8 – Condições de Pagamento:

a) À vista: sinal de 5% (cinco por cento) do preço mínimo, correspondente ao valor caucionado. O restante deverá ser pago em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de publicação da homologação da concorrência no DOU.

b) A prazo: sinal de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor proposto, a ser pago em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de publicação da homologação da concorrência no DOU, deduzido o valor recolhido a título de caução para habilitação. O saldo remanescente poderá ser dividido em até 15 (quinze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da assinatura do contrato de compra e venda constante no edital.

b.1) Sobre o saldo devedor incidirão os seguintes encargos:

b.1.1) Juros exigíveis mensalmente, a taxa efetiva de 12% (doze por cento) ao ano. A cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, ou na menor periodicidade permitida em lei, os juros incidirão sobre o saldo devedor atualizado.

b.1.2) Atualização monetária anual ou na menor periodicidade permitida em lei, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, incorporado ao saldo devedor e exigida juntamente com as parcelas do principal.

1.9 – Entrega do imóvel: em até 30 (trinta) dias após lavratura da escritura pública de compra e venda (Condição à vista) e em até 30 (trinta) dias após assinatura e publicação do contrato de compromisso de compra e venda (Condição a prazo).

1.10 – Vistoria: O Imóvel poderá ser vistoriado no período de 18/01/2021 à 19/02/2021 (somente nos dias úteis), mediante agendamento prévio com a(o) Sr. Vailson dos Santos Silva – Telefones: (11) 5908-4779 ou 4799; email: vailson.patrimonio@crmvsp.gov.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

LOTE Nº 2 – IMÓVEL EM TAUBATÉ/SP

1.1 – Endereço: Rua Jacques Felix, nº 615 – Loja nº 11 – Centro – Cep.: 12020-060 - Taubaté/SP.

1.2 – Tipo de Imóvel: Sala Comercial.

1.3 – Número da Matrícula: 66.227 - Folha nº 1 (Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Taubaté/SP).

1.4 – Áreas do imóvel: Área privada de 65,764m², área comum de divisão não proporcional de 20,324m², área comum de divisão proporcional de 4,870m², área total de 90,957m², participando no terreno com uma fração ideal de 20,0895%

1.5 – Demais informações: Sala comercial sem vaga de garagem, localizada em prédio de condomínio comercial de 2 (dois) pavimentos e total de 11 (onze) lojas/salas, denominado Condomínio Edifício Fenix.

1.6 – Valor mínimo do imóvel: R\$ 205.431,50 (Duzentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

1.7 – Valor da caução: 5% (cinco por cento) do valor mínimo, ou seja, R\$ 10.271,57 (Dez mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

1.8 – Condições de Pagamento:

a) À vista: sinal de 5% (cinco por cento) do preço mínimo, correspondente ao valor caucionado. O restante deverá ser pago em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de publicação da homologação da concorrência no DOU.

b) A prazo: sinal de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor proposto, a ser pago em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de publicação da homologação da concorrência no DOU, deduzido o valor recolhido a título de caução para habilitação. O saldo remanescente poderá ser dividido em até 15 (quinze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da assinatura do contrato de compra e venda constante no edital.

b.1) Sobre o saldo devedor incidirão os seguintes encargos:

b.1.1) Juros exigíveis mensalmente, a taxa efetiva de 12% (doze por cento) ao ano. A cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, ou na menor periodicidade permitida em lei, os juros incidirão sobre o saldo devedor atualizado.

b.1.2) Atualização monetária anual ou na menor periodicidade permitida em lei, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, incorporado ao saldo devedor e exigida juntamente com as parcelas do principal.

1.9 – Entrega do imóvel: em até 30 (trinta) dias após lavratura da escritura pública de compra e venda (Condição à vista) e em até 30 (trinta) dias após assinatura e publicação do contrato de compromisso de compra e venda (Condição a prazo).

1.10 – Vistoria: O Imóvel poderá ser vistoriado no período de 18/01/2021 à 19/02/2021 (somente nos dias úteis), mediante agendamento prévio com a(o) Sr. Vailson dos Santos Silva – Telefones: (11) 5908-4779 ou 4799; email: vailson.patrimonio@crmvsp.gov.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

LOTE Nº 3 – IMÓVEL EM SÃO PAULO/SP

1.1 – Endereço: Rua São Samuel, nº 193 – Vila Mariana – Cep.: 04120-030 - São Paulo/SP.

1.2 – Tipo de Imóvel: Casa Residencial.

1.3 – Número da Matrícula: 3.956 (14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP).

1.4 – Áreas do imóvel:

a) Terreno: localizado a 11,19m do ponto onde começa a curva de confluência formada pelas Ruas São Samuel e Dr. Thirso Martins, medindo 15,06m de frente para a Rua São Samuel, tendo do lado direito 26,43m, do lado esquerdo 26,06m e de fundo 15,06m, contendo a área total de 397,95m²;

b) Casa: área total construída de 200,00m².

1.5 – Demais informações: Imóvel possui restrição de tombamento (Resolução nº 06/04 do CONPRESP – Tombamento da área da antiga Chácara Klabin com gabarito máximo de 7 metros) e (Resolução nº 05/91 do CONPRESP – Tombado “ex-officio” A. E da Casa Modernista).

1.6 – Valor mínimo do imóvel: R\$ 1.801.435,08 (Um milhão, oitocentos e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oito centavos).

1.7 – Valor da caução: 5% (cinco por cento) do valor mínimo, ou seja, R\$ 90.071,75 (Noventa mil e setenta e um reais e setenta e cinco centavos).

1.8 – Condições de Pagamento:

a) À vista: sinal de 5% (cinco por cento) do preço mínimo, correspondente ao valor caucionado. O restante deverá ser pago em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de publicação da homologação da concorrência no DOU.

b) A prazo: sinal de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor proposto, a ser pago em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de publicação da homologação da concorrência no DOU, deduzido o valor recolhido a título de caução para habilitação. O saldo remanescente poderá ser dividido em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da assinatura do contrato de compra e venda constante no edital.

b.1) Sobre o saldo devedor incidirão os seguintes encargos:

b.1.1) Juros exigíveis mensalmente, a taxa efetiva de 12% (doze por cento) ao ano. A cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, ou na menor periodicidade permitida em lei, os juros incidirão sobre o saldo devedor atualizado.

b.1.2) Atualização monetária anual ou na menor periodicidade permitida em lei, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, incorporado ao saldo devedor e exigida juntamente com as parcelas do principal.

1.9 – Entrega do imóvel: em até 30 (trinta) dias após lavratura da escritura pública de compra e venda (Condição à vista) e em até 30 (trinta) dias após assinatura e publicação do contrato de compromisso de compra e venda (Condição a prazo).

1.10 – Vistoria: O Imóvel poderá ser vistoriado no período de 18/01/2021 à 19/02/2021 (somente nos dias úteis), mediante agendamento prévio com a(o) Sr. Vailson dos Santos Silva – Telefones: (11) 5908-4779 ou 4799; email: vailson.patrimonio@crmvsp.gov.br.

São Paulo, 07 de dezembro de 2.020.

Méd. Vet. Mário Eduardo Pulga
CRMV-SP 2715/V
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO-II

**EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2020**

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

1 – QUALIFICAÇÃO DO LICITANTE/REPRESENTANTE:

RAZÃO SOCIAL / NOME:
CNPJ/CPF E RG:
ENDEREÇO:
TELEFONE: (.....) - FAX: (.....)
EMAIL:

2 – IMÓVEL PRETENDIDO:

LOTE Nº:
ENDEREÇO COMPLETO DO IMÓVEL:
PREÇO PROPOSTO PELO LOTE: R\$ (.....)
FORMA DE PAGAMENTO O preço proposto e para pagamento: <input type="checkbox"/> a vista, na forma prevista no ANEXO I do Edital; <input type="checkbox"/> a prazo, na forma prevista no ANEXO I do Edital; <input type="checkbox"/> outro: nº de parcelas: (.....) valor do sinal: % (.....).

3 - VALIDADE DA PROPOSTA:

(.....) DIAS CONTADOS DA ABERTURA DA LICITAÇÃO – PRAZO MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
--

4 - DATA E ASSINATURA:

....., de de 2021. (Assinatura do Licitante ou Representante legal)

OBSERVAÇÕES:

- a) O valor ofertado não poderá ser inferior ao mínimo estabelecido para a venda.
- b) O preço deverá ser expresso em moeda nacional.
- c) Cada proposta deverá referir-se a apenas um bem listado no **ANEXO I** do Edital.
- d) Pagamento à vista ou a prazo, deverá obedecer à forma prevista neste Edital.
- e) Se o licitante não apontar a forma de pagamento, presumir-se-á que se trata de pagamento à vista.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO-III

**EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2020**

MINUTA DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, com sede em São Paulo/SP, na Rua Vergueiro, 1759 – 4º e 5º andares - Paraíso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.052.885/0001-40, na qualidade de promitente vendedor, doravante denominado simplesmente CRMV-SP, por seu representante legal ao final assinado, e estabelecido em na Rua inscrito no/MF sob o nº doravante denominado simplesmente **PROMISSÁRIO-COMPRADOR**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência nº 01/2021, homologada pelo Presidente do CRMV-SP em /..... /....., mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISCIPLINA LEGAL

1.1 - Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, os dispositivos da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei no 9.648/98, e demais ordenamentos legais pertinentes.

1.2 - Integram o presente instrumento, independentemente de anexação ou transcrição, o Edital de Concorrência nº 02/2019 e seus Anexos, bem como a proposta de preço do **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** datada de /..... /..... .

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato e a promessa irrevogável de compra e venda *ad corpus*, ao **PROMISSÁRIO-COMPRADOR**, do imóvel (descrever detalhadamente) do qual o CRMV-SP é o legítimo proprietário. O bem está registrado no Cartório do sob nº Livro Fls., datado de/...../....., Comarca de

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato tem o valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - O **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** pagará ao CRMV-SP, em razão do presente contrato a importância de R\$ (.....).

4.1.1 - Todos os impostos, taxas, contribuições, multas e demais encargos que venham a recair sobre o bem ora prometido são de responsabilidade do **PROMISSÁRIO-COMPRADOR**, devendo efetuar os pagamentos nas épocas próprias, reservando-se ao CRMV-SP o direito de exigir-lhe a comprovação correspondente.

4.1.2 - O **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** suportará, ainda, todas as despesas com ITBI, lavratura e registro de escritura, emolumentos ou quaisquer outras necessárias a concretização do negócio, inclusive aquelas necessárias a efetivação da transmissão do imóvel e a regularização/registro de benfeitorias, as quais dar-se-ão no prazo estipulado nos subitens nº 11.16 e 11.17 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** pagará ao CRMV-SP o preço estipulado na cláusula anterior, da seguinte forma:

a) R\$ (.....), já pagos e quitados, na data de/...../....., referentes ao valor depositado como condição de habilitação ao certame, equivalentes a 5% (cinco por cento) do preço mínimo do bem;

b) R\$ (.....), referentes a complementação do sinal, já pagos no prazo de 2 (dois) dias úteis, decorridos da comunicação da homologação do certame no DOU, nos termos do Item nº "11" do edital;

c) R\$ (.....) em parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ (.....), acrescidas dos encargos previstos na cláusula sexta deste instrumento, vencendo-se a primeira no dia /..... /..... e as (.....) prestações restantes em igual dia (.....) dos meses subsequentes.

5.1.1 - As parcelas do saldo remanescente serão pagas diretamente ao CRMV-SP, mediante créditos na conta corrente nº do Banco do Brasil, Agência

5.1.2 - No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, o CRMV-SP cobrará multa moratória diária de 0,3% (zero vírgula três por cento), contada a partir do primeiro dia útil seguinte ao vencimento da parcela.

5.1.3 - O atraso de qualquer parcela sujeitará ainda o(a) **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** ao pagamento de multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação inadimplida.

5.1.4 - Caberá ao **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** depositar o valor da parcela em atraso acrescido dos valores resultantes das multas acima mencionadas, além de custas, honorários de advogado e demais despesas que porventura se façam necessárias a cobrança.

CLÁUSULA SEXTA - JUROS - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 - Os juros serão cobrados mensalmente a taxa de 12% (doze por cento) ao ano, com início a partir da data de assinatura do contrato. A cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, os juros incidirão sobre o saldo devedor atualizado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

6.2 - A atualização monetária anual terá por base a variação do IPCA ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato e incorporada ao saldo devedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSMISSÃO DA POSSE

7.1 - O CRMV-SP transmite desde já ao **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** a posse do imóvel objeto do presente contrato, bem como os direitos e ações sobre ele exercidos, respondendo pela evicção até o limite do valor pago ao CRMV-SP e pela validade da presente promessa de compra e venda, fazendo-a boa, firme e valiosa por si e seus sucessores.

CLÁUSULA OITAVA - DESAPROPRIAÇÃO

8.1 - No caso de desapropriação do imóvel prometido, o CRMV-SP receberá do poder expropriante a indenização correspondente, efetuará sua compensação com o total do débito previsto na cláusula quarta deste instrumento e colocará o saldo existente a disposição do **PROMISSÁRIO-COMPRADOR**, facultando-lhe o direito de discutir na esfera administrativa ou judicial o valor da desapropriação.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - Em caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias o **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** será notificado para purgar a mora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso deixe de fazê-lo o contrato poderá ser rescindido e o **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** perderá o sinal pago, bem como poderá sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.1-1 - Fica facultado ao CRMV-SP, alternativamente, decretar o vencimento antecipado da dívida e exigi-lá, inclusive através da garantia prestada pelo **PROMISSÁRIO-COMPRADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA (de acordo com a garantia apresentada)

10.1 - O **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** apresenta, como garantia das obrigações assumidas neste contrato, carta de fiança bancária, de emissão do banco -----, pelo prazo de ----- dias.

----- xxxxx-----ou então:

-----,(nome e qualificação completa dos fiadores), declaram que se obrigam como fiadores e principais pagadores das dívidas assumidas pelo **PROMISSÁRIO-COMPRADOR**, com expressa desistência dos favores dos artigos 827 e seu parágrafo único, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se solidariamente pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** neste contrato.

10.1.1 - O **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** se obriga a apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da ocorrência de incapacidade, insolvência, recuperação judicial, falência, falecimento ou de qualquer fato que exima ou exclua os fiadores inicialmente aceitos, novo(s) fiador(es), cuja aceitação ficara a critério exclusivo do CRMV-SP, sob pena de poder considerar antecipadamente vencido o presente contrato.

----- xxxxx-----ou então:

A título de representação e garantia das obrigações assumidas neste contrato, o **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** emite ---- notas promissórias avalizadas em benefício do CRMV-SP, com valor de (parcela mais juros-----) com vencimento coincidente com as datas de vencimento das prestações mencionadas na cláusula quinta. Eventual quantia originada de atualização monetária do saldo devedor e juros sobre ela incidentes, não prevista nos valores das notas promissórias, será cobrada diretamente do devedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DECLARAÇÃO

11.1 - O **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** declara, sob as penas da lei, não estar submetido a processos fiscais, de execução, falências ou concordatas, arrestos ou sequestros de bens e não estar vinculado como emitente, aceitante, avalista ou endossante a qualquer título de crédito protestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente contrato.

Por estarem contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias, sendo 1 (uma) para o **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** e 2 (duas) para o CRMV-SP.

São Paulo/SP, _____ de _____ de 2021.

Conselho Regional de Medicina Veterinária-SP
Méd. Vet. Mário Eduardo Pulga
CRMV-SP nº 2715/V

Promissário-Comprador

Testemunha:

Testemunha:

Nome: _____

Nome: _____

R.G: _____

R.G: _____